

TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SUB-CL/2020

CONTRATO Nº 077/SUB-CL/LC/2020

PROCESSO Nº 6032.2020/0001796-5

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL - VEÍCULO TIPO B - SEDAN 05 PORTAS, (CONFORME ANEXO I) DE 2ª A DOMINGO ATÉ 350 HORAS/MÊS.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO

CONTRATADA: LOGAPE SERVICE LTDA.

VALOR: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, na sede da Subprefeitura Campo Limpo, situada na Nossa Senhora do Bom Conselho, 59 – Jd. Laranjal - São Paulo/SP, presentes de um lado a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Subprefeita **Sra. CRISTIANE APARECIDA NEVES SANTOS**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **LOGAPE SERVICE LTDA, CNPJ nº 15.633.384/0001-57**, com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, 1221 – Sala 7B – Cidade Monções - São Paulo – SP telefone: (11) 3075-2775, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho exarado em SEI 036579983, publicado no DOC de 09/12/2020 – pag. 56do processo administrativo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e **cláusulas** seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com condutor, combustível e quilometragem livre para a Subprefeitura Campo Limpo, de acordo com a quantidade, características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

1.2. Descrição do objeto da prestação dos serviços:

a. Prestação de serviços de transporte por meio de locação de 01 (um) veículo tipo Sedã, de acordo com o ANEXO I- Veículos de Representação- Grupo "B"*, conforme dispõe a PORTARIA GCTI – 02, de 19-06-2018, Publicada no DOE em 20-06-2018, com motorista, combustível, quilometragem livre e demais despesas de manutenção.

1.2.1. Considera-se locação em caráter não eventual à locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

1.2.2. O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com condutores, combustível e a devida manutenção, conforme indicado no Termo de Referência constante no anexo I do edital de contratação.

1.2.3. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Características gerais dos veículos (PREENCHER DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS)

1.3.1. Da classificação e categoria dos veículos:

Grupo B: veículos de representação de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo sedã, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 ou mais pessoas, para uso exclusivo do Subprefeito. De acordo com o ANEXO I- Veículos de Representação- Grupo "B"*, conforme dispõe a PORTARIA GCTI – 02, de 19-06-2018, Publicada no DOE em 20-06-2018.

TIPO DE VEÍCULO Grupo B	Nº DE DESEJADOS VEÍCULOS	NÚMERO DE DIAS/MÊS
Sedã	01	30
HORAS NORMAIS (MÊS): 176 HORAS/MÊS, PODENDO CHEGAR ATÉ 350 HORAS/MÊS.		
Tipo de veículo: Grupo B	Segunda a Domingo	à disposição

Os veículos deverão possuir, além do básico, os seguintes acessórios:

- direção hidráulica ou similar;
- ar condicionado e;
- localizador de GPS.

1.3.2. Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação da data da homologação do certame.

1.3.3. Os veículos deverão estar na versão básica de linha de produção.

1.3.4. A locação de veículos deverá recair, preferencialmente, nos veículos movidos a etanol.

1.3.5. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo, incluindo cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros) e franquia.

1.3.6. Os veículos devem ser de propriedade da Licitante, ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing dos veículos em nome da empresa.

1.4. Da jornada de trabalho:

1.4.1. A jornada de trabalho será de Segunda feira a Domingo, num total mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas mensais, podendo chegar a 350 (trezentos e cinquenta) horas mensais para o veículo do GRUPO "B".

1.5. Descrição dos serviços:

1.5.1. Condições e local da prestação dos serviços

1.5.1.1. A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor, em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante.

1.5.1.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e devidamente abastecidos.

1.5.1.3. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP e, vistoriados previamente pelo DTI (Departamento de Transportes Internos da Secretaria Municipal de Transporte).

1.5.1.4. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião da prestação dos serviços contratados.

1.5.1.5. Os veículos serão identificados com placas ou adesivos com indicação do órgão/entidade, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

1.5.1.6. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes.

1.5.1.7. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.

1.5.1.8. Os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

1.5.1.9. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.

1.5.2. A contratada deverá substituir todos os veículos, de imediato e de forma automática, atingirem mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

1.5.3. Do desenvolvimento dos serviços:

1.5.3.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e frequências solicitadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.

1.5.3.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículos adequados e condutores capacitados para sua perfeita execução.

1.5.3.3. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

1.5.3.4. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo responsável pela frota de veículos da Contratante.

1.5.3.4.1. Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo, deverão ter anuência expressa do titular da pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme legislação pertinente estabelecido no artigo 40 do Decreto Municipal nº 29.431/1990.

1.5.3.5. Os condutores e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

1.5.3.6. Todos os veículos deverão possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.

1.5.3.7. Os veículos serão controlados através de ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, conforme modelos constantes dos ANEXOS IX e X do Edital, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, assim como todas as ocorrências e horas paradas.

1.5.3.7.1. As fichas diárias deverão ser devidamente assinadas pelos condutores e pelo usuário dos veículos e a planilhas resumo aprovadas pelos responsáveis pela Contratante e pela Contratada.

1.5.3.8. Os condutores deverão assumir diariamente os veículos, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual contendo o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador, com aparência pessoal adequada e:

- a.** Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b.** Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- c.** Manter no interior dos veículos Guia Rodoviário e Guia de Ruas de São Paulo, atualizados, no caso do veículo não vir equipado com GPS;

d. Contatar diariamente o preposto da Contratada, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante como transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades de interesse da Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

f. Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento;

g. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente a Contratante;

h. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas.

1.5.3.9. Os condutores não poderão fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro dos veículos, e nem utilizar nenhum aparelho eletrônico, celular, DVD, notebook e rádio, este último só a pedido do passageiro.

1.5.4. Da manutenção:

1.5.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

1.5.4.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.

1.5.4.3. Substituir os veículos locados, de imediato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da comunicação do fato, em razão de pane, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, e etc, de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

1.5.4.4. A Contratada arcará com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

1.5.5. Da manutenção preventiva:

1.5.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

1.5.6. Da manutenção corretiva:

1.5.6.1. A manutenção corretiva do veículo ocorrerá sempre que necessário para substituição de algum componente desgastado ou por quebra.

1.5.6.2. A Contratada arcará com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

1.5.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

1.5.7. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- a. Orientação e supervisão dos motoristas;
- b. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- c. Controle de frequência dos motoristas;
- d. Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.

1.6. Fiscalização/controle da execução dos serviços:

1.6.1. No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços será observado o procedimento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 54.873/2014.

1.6.1.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela SUBPREFETURA CAMPO LIMPO, no documento correspondente à ORDEM DE INÍCIO, onde a contratante indicará o profissional responsável pela Fiscalização do respectivo contrato.

1.6.1.2. O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

1.6.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

1.6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato.

1.6.4. A Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

1.6.5. A fiscalização da Contratante não deverá permitir que os condutores executem tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada iniciará os serviços no nos termos do prazo assinalado na Ordem de Início dos Serviços.

2.2. A ordem de início será emitida pela Coordenadoria responsável pela fiscalização deste ajuste.

2.3. Os serviços seguirão as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data assinalada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À Contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor global mensal do presente ajuste é de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) e o valor total estimado é de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.3. Para cobertura das despesas do presente ajuste foi emitida, por ora, a Nota de Empenho nº 101.779/2020, no valor de R\$ 18.088,11 (dezoito mil, oitenta e oito reais e onze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 57.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento em vigor, observando-se o princípio da anualidade orçamentária e legislação vigente, onerando nos próximos exercícios as dotações apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta (23/11/2020), nos termos previstos no item 02 do Decreto Municipal nº 48.971/2007.

5.1.1. O reajuste será calculado pelo IPC-FIPE conforme determinado no Decreto Municipal nº 53.841/2013 e será aplicado desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.2. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.2.1. Na aplicação de novos reajustes considerar-se-á a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.2.2. Não haverá atualização financeira.

5.3. Antes da concessão de qualquer reajuste, efetuar-se-á pesquisa de mercado para verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

5.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

6.2. A cada pedido de pagamento, a Contratada, para análise das medições assim como para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, deverá entregar na Unidade Técnica os documentos exigidos pela Portaria de SF nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.

6.3. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados.

6.4. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.4.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.701/2003, e Decretos Municipais nºs 50.896/2009 e 51.357/2010, Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura da Cidade de São Paulo e demais legislações em vigor.

6.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e do Decreto Federal nº 3.000/1999.

6.4.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, alterado pela Lei Federal nº 9.711/1998 Instrução Normativa INSS/DC nº 100/2003, Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e demais alterações.

6.4.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 6.4, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.6. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

6.7. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

6.8. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, exceto aquele (s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o (s) desobrigue de sua apresentação:

6.8.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

6.8.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.8.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º- A da Lei Federal nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.

6.8.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º- A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto nº Municipal 53.628/2012.

- André*
- 6.8.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 6.8.4.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.8.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 6.8.6.** Guias de recolhimento GFIP/SEFIP, cópia reprográfica;
- 6.8.7.** Recibo da conectividade social;
- 6.8.8.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/2005 e o Decreto Municipal n.º 47.096/2006.
- 6.9.** A Contratante se reserva o direito de exigir a qualquer hora, os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos, devidamente assinados pelos trabalhadores.
- 6.10.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto deste contrato, uma vez atestada pelo fiscal a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante da documentação acima exigida.
- 6.10.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.11.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.12.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.13.** Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.13.1.** Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05/2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.13.1.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 6.13.1 dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.15. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

7.4. Indicar formalmente o responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá acompanhar os serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.5. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

7.6. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

7.7. Utilizar os veículos preferencialmente, em vias normais de rodagem.

7.8. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante.

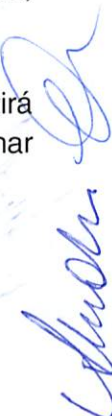
7.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

8.2. Indicar o preposto responsável pela supervisão dos serviços prestados, conforme item 1.5.7 SUPERVISÃO, da Cláusula Primeira do presente contrato.

8.3. Proceder a vistoria prévia efetuada pelo DTI (Departamento de Transportes Internos órgão da Secretaria Municipal de Transportes), bem como sujeitar-se à avaliação das condições gerais



dos veículos sempre que solicitado pela Contratante, a qual exigirá a substituição caso não estejam em condições adequadas de uso.

8.4. Manter ficha diária de produção e planilha de resumo de horas, para cada veículo, conforme modelo dos ANEXOS XI e XII do edital de Pregão que precedeu este ajuste e, futuras atualizações e alterações, devidamente aprovadas ou sugeridas pelo fiscal da Contratante.

8.4.1. As fichas e a planilha resumo deverão ser devidamente assinadas pelo motorista e pelo usuário dos veículos e aprovada pelo Encarregado da Contratante.

8.5. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

8.6. Apresentar os veículos e condutores para início dos serviços, no(s) local (ais) designado(s) pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Início de Serviço.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

8.8. Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

8.9. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do Certificado de Licenciamento Anual/Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo além de cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada motorista; mantendo sempre esses documentos atualizados.

8.10. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

8.11. A guarda e o estacionamento dos veículos (inclusive a garagem) ficarão sob responsabilidade integral da Contratada.

8.12. Disponibilizar veículos já abastecidos, em quantidade tal a evitar a necessidade de paradas para reabastecimento durante sua jornada de trabalho, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.

8.13. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

- 8.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.
- 8.15.** Manter os veículos assegurados com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia; durante todo o prazo de vigência contratual.
- 8.16.** Apresentar cópia da apólice de seguro de cada veículo quando da assinatura do contrato.
- 8.16.1.** Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.
- 8.17.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.
- 8.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.
- 8.19.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 8.20.** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, conforme descrito no item 1.5.2 da Cláusula Primeira do presente contrato.
- 8.21.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 1.3 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS, da Cláusula Primeira do presente contrato.
- 8.22.** Substituir os veículos nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado e justificado por escrito pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 1.3 da Cláusula Primeira do presente contrato.
- 8.23.** Cobrir de imediato eventuais faltas de veículos e motoristas sempre que comunicadas pela Contratante.
- 8.24.** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

8.25. Utilizar placas ou adesivos nos veículos constando "A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO", conforme modelos fornecidos pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões e, eventuais alterações posteriores.

8.26. Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

8.27. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

8.28. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

8.29. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

8.30. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados.

8.31. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

8.32. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador.

8.33. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

8.34. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, Lei Federal nº 11.705/2008.

8.35. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.36. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

8.37. Efetuar a substituição dos condutores, de imediato, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- 8.38.** Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 8.39.** Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 8.40.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para seus empregados.
- 8.41.** Fica vedado o uso de boné, chapéu, tênis e sapatilhas.
- 8.42.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 8.43.** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 8.44.** Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.45.** Comunicar a Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços a Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da Contratante aceitá-los ou não.
- 8.46.** Apresentar a Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.
- 8.47.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 8.48.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou à terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 8.49.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 8.50.** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.51. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa aos veículos, que sempre deve estar em poder dos condutores, juntamente com seus documentos de posse obrigatória como por exemplo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

8.52. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.53. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

8.54. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.55. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.56. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

8.57. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.58. Obrigações e responsabilidades socioambientais:

8.58.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

8.58.1.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

8.58.1.2. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

8.58.1.3. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

8.58.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a

Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/1996, a Lei Estadual nº 997/1976 e o Decreto Estadual nº 8.468/1976 com suas respectivas alterações.

8.58.3. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

8.58.4. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

8.58.5. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

8.58.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416/2009.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

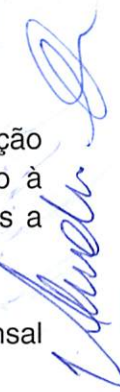
9.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, impondo-se para sua aplicação a observância dos procedimentos dispostos nos Artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores:

10.1.1. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10 (dez dias).

10.1.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão do direito de além





da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.4. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.1.5. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.1.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/1989, Decreto Municipal nº 31.503/1992, e alterações subsequentes.

10.4. As multas aplicadas a Contratada serão pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Será exigida, previamente à formalização da contratação garantia do Contrato, que será prestada mediante caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, em conformidade ao art.56, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993, nos moldes previstos na Portaria SF nº 76/2019.

11.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à Contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.

11.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

11.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

11.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

11.4. Haverá possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

11.4.1. O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

11.4.2. Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades nele previstas.

11.6. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 11 deste ajuste.

11.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da Contratada, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela Contratada.

11.8. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

12.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM.

12.2.2.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO III do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

12.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, com prazo de validade em vigor.

12.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo.

12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. A Contratada apresentou ainda, os seguintes documentos:

12.3.1. Documentos de propriedade dos veículos, ou documentos que comprovem posse regular em razão de “leasing”, devendo para esse último caso, apresentar documento de anuência do banco;

12.3.2. Relação de condutores, com a comprovação do vínculo com a empresa contratada, e os respectivos documentos de habilitação (CNH), Cédulas de Identidade e CPF.

12.3.2.1. As categorias constantes nos documentos de habilitação (CNH) dos condutores deverão ser compatíveis ao tipo de veículo a ser conduzido.

12.3.3. Documentos de licenciamento e de seguro de cada veículo.

12.3.3.1. Na condição do parcelamento do Seguro, a empresa deverá apresentar os comprovantes de pagamento da apólice mês a mês.

12.3.4. Comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA de cada veículo.

12.3.5. Indicação de preposto/responsável pelos serviços.

12.3.6. Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (A.P.P.), para cada veículo.

12.4. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal

12.5. Integram o presente Contrato, a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.6. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12.6.2. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

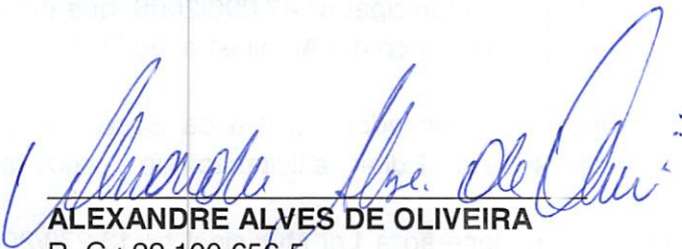
12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.




CRISTIANE APARECIDA NEVES SANTOS
SUBPREFEITA

CONTRATADA

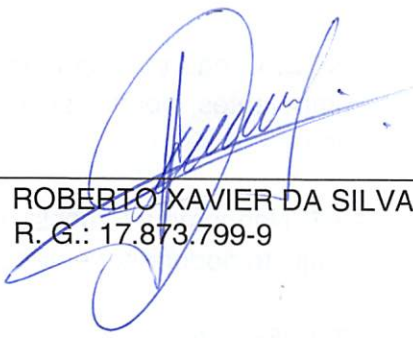


ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
R. G.: 29.100.656-5
C.P.F : 300.244.538-03
CARGO: Sócio/Diretor

Testemunhas:

01. 

LUIS CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
R. G.: 26.275.333-9

02. 

ROBERTO XAVIER DA SILVA
R. G.: 17.873.799-9